



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

RECEBEMOS
Em 16/02/22
Assinatura
Chefe Recursos Humanos
Rubia Pereira Ramos
CPF: 914.072.811-00

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS, QUE TRABALHAM NA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara de Vereadores de Monte do Carmo aprovou, e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 66 da Lei Municipal nº 480/2010 – Estatuto do Servidor Público Municipal, nos termos da Portaria/MTE nº 3.214/78, Anexo nº 14 (Agentes Biológicos) da NR nº 15, de forma a conceder Adicional de Insalubridade aos Garis, que prestam serviços na varrição ruas e coleta de lixo, e, somente enquanto estiverem executando tal serviços, de acordo com os percentuais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o salário mínimo vigente, somente aos Garis que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - Os servidores temporários que estiverem em substituição aos servidores efetivos, que executarem serviços de Garis, na varrição ruas e coleta de lixo domiciliar, também varão jus ao adicional de insalubridade, diante do princípio da isonomia/igualdade.

Art. 3º - O direito do servidor público, mencionado nesta Lei, à percepção do adicional de insalubridade, cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do mesmo, não podendo, de nenhuma forma, ser integrada à sua remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Monte do Carmo Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 24/02/22

Presidente

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito de Monte do Carmo

Rua Benício Pinto Cerqueira, s/nº, Centro, Monte do Carmo-TO.